GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Apoio Operacional

Gerência de Serviços de Apoio Operacional

Ofício Nº 86/2021 - SES/SINFRA/DIAOP/GSAO Brasília-DF, 15 de junho de 2021.

Senhor Gerente,

Trata o presente Parecer Técnico SEI-GDF nº 15/2018 – SES / SUAG / CODCOMP / DCC / GCONV (4436706), da celebração do **Contrato de Repasse nº 863482/2017,** oriundo da emenda de bancada do Distrito Federal no valor de **R$ 1.696.410,00**, cujo objeto é **REFORMA e modernização das subestações de energia elétrica e do sistema elétrico, Reforma do sistema de iluminação** do **HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ - HRGU**.

Considerando o Despacho SES / SRSCS / DA (63879559), informando que não conseguiram identificar qual a caixa de gordura que precisa ser padronizada. Em consulta ao Relatório de Ações de Fiscalização nº 13/2020 emitido pela CAESB, a saber:

> *"Em 13 de setembro de 2016, segundo O.S. nº 1010634091660119, foi entregue ao Hospital Regional do Guará cópia de Relatório de Vistoria Hidrossanitária nº 07/2016 e Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) PAN nº 002036 com prazo de 60 dias para correção das irregularidades."*

Pelo exposto, solicitamos o acostamento do Relatório de Vistoria Hidrossanitária nº 07/2016 e Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) PAN nº 002036, para que possam identificar adequadamente a irregularidade, com o intuito de saná-la, Hidrômetro nº G09SV00369.

Atenciosamente,

JAMILLA PACHECO SOUSA

Matrícula 1.691.041-9

Interlocutora CAESB

Gerente da Gerência de Serviços de Apoio Operacional

SES/SINFRA/DIAOP/GSAO

Ao Senhor

MARCIO DE SOUSA CAMARGOS

Gerência de Clientes Especiais - CACE

Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

Centro de Gestão Águas Emendadas - Av. Sibipiruna - Lotes 13/21

CEP: 71.928-720 - Águas Claras - Brasília/DF

Documento assinado eletronicamente por **JAMILLA PACHECO SOUSA - Matr.1691041-9**, **Gerente de Serviços de Apoio Operacional**, em 15/06/2021, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **63963549** código CRC= **9423A425**.

RELATÓRIO TÉCNICO - N° 52/2017

1. IDENTIFICAÇÃO

Ordem de Serviço: 1010634091681267	
Inscrição: 960144	**Categoria:** Hospital Público/Centro de Saúde
Termo de Ocorrência de Irregularidade: PAN 002036	
Usuário: FHDF – Hospital Reg. Do Guará	
Contato: Marco Aurélio Angelo Rosa	
Endereço: QE 06 AE C LT C - GUARÁ - DF	

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

2.1 Histórico

Em 13/09/2016 - Realizada vistoria para verificar instalações internas de esgoto, com metodologia de inspeção visual. Foi lavrado Termo de Ocorrência de Irregularidade nº PAN 002036, o qual determinou a padronização das caixas de gordura para 280 litros, instalação da caixa sifonada, limpeza, reboco, fundo/canaleta, tampa de ferro padrão nas caixas de inspeção e tubo prolongador nas chegadas acima de 50cm nas caixas de inspeção. Para correção da irregularidade foi estabelecido o prazo de 60 dias.

Em 13/12/2016 - Em vistoria de retorno constatou-se que as irregularidades não foram corrigidas. Assim, foi lavrado Auto de Infração por "Lançamentos indevidos na rede pública".

3. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foto 01: Sem a caixa retentora de gordura.	**Foto 01:** Sem caixa retentora de gordura.
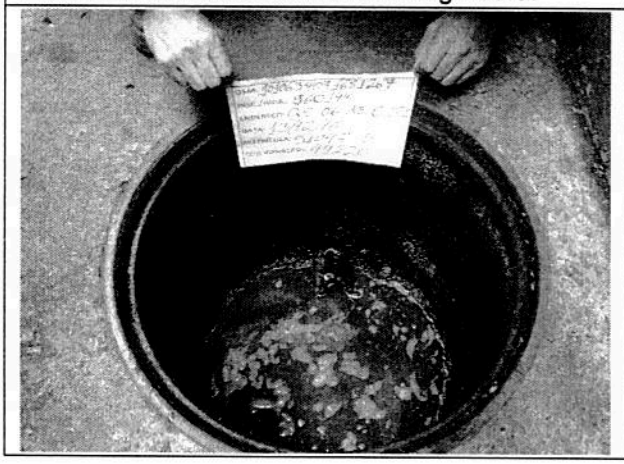	

4.TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

OCORRÊNCIAS DE IRREGULARIDADES	INFRAÇÃO	Fator máximo a ser aplicado ao valor de 10m3 de consumo de água da categoria na qual o imóvel se enquadra	DISPOSITIVO LEGAL
Caixa de Gordura (CG)			
Padronizar caixa de gordura para 280 litros.	Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública	300	Decreto 5.631/1980 art. 32 § 1º, 2º e 3º, art. 33, art. 147 e Tabela II da Resolução ADASA nº 14/2011.

DECRETO N° 5.631, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980.

(Com as alterações do Dec. 18.328, de 18/06/97)

Art. 32 - Os tipos padronizados de caixas de gordura aprovados pela CAESB são: individual, simples e dupla.

§ 1° - A caixa de gordura individual (CGI) tem o diâmetro interno de 30cm e a altura do fecho hídrico de 20cm, possuindo uma apacidade de retenção de 18 litros e orifício de saída com diâmetro de 75mm. É feita em ferro fundido.

§ 2° - A caixa de gordura simples (CGS) tem o diâmetro interno de 40cm e a altura do fecho hídrico de 20cm, possuindo uma capacidade de retenção de 31 litros e orifício de saída com diâmetro mínimo de 75mm. É feita em concreto pré-moldado.

§ 3° - A caixa de gordura dupla (CGD) tem diâmetro interno de 60cm e a altura do fecho hídrico de 35cm, possuindo uma capacidade de retenção de 120 litros e orifício de saída com diâmetro mínimo de 100mm. É feita em concreto pré-moldado.

Art. 33 - Para coletar despejos gordurosos de mais de doze cozinhas de restaurantes, escolas, hospitais, quartéis, etc., deverão ser utilizadas caixas de gordura especiais, cujo volume será fixado pela fórmula: V = 20 litros + N x 2 litros, sendo N o número de pessoas servidas pelas cozinhas que contribuem para a caixa de gordura.

Art. 147 - É proibido o lançamento no sistema coletor público de esgoto sanitário de:

a) substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, são capazes de causar incêndio ou explosão, ou serem nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos como, por exemplo: gasolina, óleos, solventes e tintas;

b) substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo ao bem público, risco à vida ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos;

c) substâncias tóxicas, em quantidades que interfiram em processo biológicos de tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática e os usos previstos para o corpo receptor;

d) materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência na própria operação do sistema de esgotos como, por exemplo: cinza, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera e estopa;

e) águas pluviais em qualquer quantidade.

Parágrafo Único - As águas pluviais deverão ser canalizadas para as galerias coletoras específicas ou lançadas na via pública.

LEI Nº 5.027, DE 14 DE JUNHO DE 1966.

Art. 12. É obrigatória a ligação de tôda construção, considerada habitável, à rêde pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgôto, sempre que existentes.

§ 1° Quando não existirem rêde pública de abastecimento de água ou coletores de esgôto, a repartição sanitária competente indicará as medidas a serem executadas.

§ 2º Constitui obrigação do proprietário do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável e de remoção de esgotos, cabendo ao ocupante do imóvel zelar pela necessária conservação.

§ 3º A autoridade de saúde pública é competente para fiscalizar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

[...]

Art. 23. Compete ao órgão de administração das redes de esgoto e de águas pluviais o exame periódico das suas instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de condições que possam prejudicar a saúde da comunidade.

DECRETO Nº 26.590, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Art. 51. O consumidor que, intimado a reparar ou substituir qualquer tubulação ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito à suspensão do fornecimento de água até o seu cumprimento.

RESOLUÇÃO ADASA Nº 003, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo:

I – exigir do usuário a correção de irregularidades; e,

II – aplicar sanções e medidas administrativas e requerer ressarcimentos devidos nos termos das normas legais, regulamentares ou contratuais.

[...]

Art. 4º. O prestador de serviços, quando da observância do disposto no art. 45, inciso X da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, fiscalizará as instalações e as formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para a realização das correções e impondo-lhes, quando for o caso, as devidas sanções por descumprimento de normas legais, regulamentares e contratuais referentes à relação de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

LEI Nº 4.285, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 45. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais e regulamentares, constituem obrigações dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

[...]

X – fiscalizar as instalações e formas de utilização dos serviços pelos consumidores, orientando-os para mudanças e impondo as devidas sanções, quando for o caso, nos termos das normas legais e regulamentares e dos contratos e atos administrativos de outorga;

RESOLUÇÃO ADASA Nº 014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 11. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas prediais da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgotos.
Parágrafo único. O usuário é responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações da unidade usuária, ou de sua má utilização.

5. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Quanto à reincidência: não foi constatada reincidência.

Quanto aos agravantes: não foi considerada nenhuma situação agravante para a infração cometida.

6. FATOR DE MULTIPLICAÇÃO APLICADO

Conforme definido na politica de aplicação de multas, ND.SGD-032, o fator de multiplicação será estabelecido de acordo com a tabela abaixo:

Fator inicial +	Fator agravante	= Fator de multiplicação
50	0	50

7. RECOMENDAÇÕES

Com base nos dispositivos legais citados, a PANPF se manifesta favorável a aplicação de penalidade de multa no valor de 50 vezes o valor da conta mínima de água da categoria do imóvel.

Em 26 de junho de 2017.

CAESB/DP/PAN/PANP/PANPF
Coordenadoria de Fiscalização e Orientação Hidrossanitária Centro-Norte

Daniele Pereira do Couto Gama
Encarregada

De acordo:

CAESB/DP/PAN/PANP/PANPF
Coordenadoria de Fiscalização e Orientação Hidrossanitária Centro-Norte

Zélia Aparecida de Souza
Coordenadora

caesb

TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE

DATA: 13/09/2016 | Nº DO TERMO: PAN 002066

INSCRIÇÃO: 96014-4 | Nº DO HIDRÔMETRO:

NOME DO USUÁRIO: FHDF - HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ

ENDEREÇO: QE 06 AE C LOTE C | LOCALIDADE: GUARÁ | TELEFONE DO CLIENTE: 3553-1457

☐ RESIDENCIAL ☐ COMERCIAL ☒ PÚBLICA ☐ INDUSTRIAL | ATIVIDADE: HOSPITALAR

IRREGULARIDADE(S) CONSTATADA(S)

CAIXAS DE INSPEÇÃO (CI)

- ☒ FAZER REBOCO (dec. 5.631/1980 art. 3º, "a")
- ☒ FAZER FUNDO / CANALETA (dec. 5.631/1980 art. 3º, "a" e art.29 §1º, "d")
- ☒ FAZER LIMPEZA (dec. 5.631/1980 art. 3º, "a")
- ☒ INSTALAR TAMPA DE FERRO PADRÃO (T-33 / T-100) (dec. 5.631/1980 art.29 §1º, "c" e art 133)
- ☐ ISOLAR TUBULAÇÕES DESATIVADAS (dec. 5.631/1980 art. 3º, "b")
- ☒ INSTALAR TUBO PROLONGADOR NAS CHEGADAS ACIMA DE 50 CM DO FUNDO DA CAIXA (Item 5.2.5.1 da NBR 09649/86)
- ☐ DESOBSTRUIR CI (dec. 5.631/1980 art. 3º, "a" e art.29 §1º, "d")
- ☐ REDIMENSIONAR CI (FAZER REPAROS CASO NECESSÁRIO) (dec. 5.631/1980 art. 29 caput e §1º, "a" e "b")
- ☐ CONSTRUIR ÚLTIMA CI DENTRO DOS LIMITES DO LOTE (dec. 5.631/80 art. 60 § 1º e § 2º Alteração no dec. 5631/80 por meio do dec. 33952/12 que prevê nota técnica para edificação fora dos limites do lote, quando terreno é 100% edificado.)
- ☐ DESLACRAR CI (FAZER REPAROS CASO NECESSÁRIO) (dec. 5.631/1980 art. 137)
- ☐ RETIRAR TUBO(S) E IRREGULARIDADES DA ÚLTIMA CI (dec. 5.631/1980 art. 3º, "a", art. 76 e art.77 e art.138, § único)

SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO

- ☐ CONSTRUIR SISTEMA DE FOSSA E SUMIDOURO PARA PRÉDIOS EXISTENTES / EM CONSTRUÇÃO EM LOGRADOUROS DESPROVIDOS DE COLETOR PÚBLICO DE ESGOTO (dec. 5.631/1980 art. 7. Lei 5027/66 Art. 12, paragrafo único)
- ☐ DEFINIR DISTÂNCIA HORIZONTAL MÍNIMA DOS LIMITES DOS TERRENOS = 1,50m (NBR 7229/1992 item 5, 5.1, a)
- ☐ DEFINIR DISTÂNCIA HORIZONTAL MÍNIMA DE ÁRVORES E DE QUALQUER PONTO DE REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA = 3,0m (NBR 7229/1992 item 5, 5.1, b)
- ☐ ESGOTAR FOSSA (dec. 5.631/1980 art. 07 § 2º. Lei 5027/66 Art. 23)
- ☐ DESATIVAR SISTEMA DE FOSSA E SUMIDOURO (ESGOTAR E ATERRAR) (dec. 26.590/2006 art. 10 e art. 11)
- ☐ DEFINIR DISTÂNCIA HORIZONTAL MÍNIMA DE POÇOS FREÁTICOS E CORPOS DE ÁGUA DE QUALQUER NATUREZA = 15,0m (NBR 7229/1992 item 5, 5.1, c)

SISTEMA SEPARADOR DE AREIA E ÓLEO (S.S.A.O)

- ☐ CONSTRUIR SISTEMA SEPARADOR DE AREIA E ÓLEO (CONFORME MODELO ANEXO) (dec. 5.631/1980 art. 147, " a, b e c")
- ☐ RETIRAR TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO SISTEMA SEPARADOR DE AREIA E ÓLEO (dec. 5.631/1980 art. 15 § Único e art. 147, " e")
- ☐ DELIMITAR ÁREA DE LAVAGEM (dec. 5.631/1980 art. 15 § Único e art. 147, " e")
- ☐ ENCAMINHAR OS EFLUENTES DE LAVAGEM PARA O S.S.A.O. (dec. 5.631/1980 art. 148 § 1º, 2º e 3º e art. 149 § 1º e 2º)
- ☐ PADRONIZAR S.S.A.O (CONFORME MODELO ANEXO) (dec. 5.631/1980 art. 147 , 148 e 149)
- ☐ FAZER LIMPEZA NO S.S.A.O (dec. 5.631/1980 art. 3º, " a")
- ☐ ENCAMINHAR OS EFLUENTES DO SISTEMA SEPARADOR DE AREIA E ÓLEO PARA A REDE DE ESGOTOS (dec. 5.631/80 art. 148, §1º, 2º, 3º e art. 149, §1º, 2º)

DESCONECTOR DE GASES (CAIXA SIFONADA)

- ☒ FAZER SIFONAMENTO (dec. 5.631/1980 art. 104, art 105 e art 106 e art. 34, "a")
- ☐ INSTALAR TAMPA (dec. 5.631/1980 art. 34 , "c")
- ☐ FAZER REPAROS (REBOCO / FUNDO) (dec. 5.631/1980 art. 34)
- ☐ DESLACRAR E/OU DAR ACESSO (dec. 5.631/1980 art. 34 , "c")
- ☐ INSTALAR CAIXA OU RALO (150 mm) SIFONADO P/ O TANQUE / MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, PISOS COBERTOS OU LIXEIRAS (dec. 5.631/80 art. 34, 35 e 61)
- ☐ FAZER COBERTURA PARA ÁREA DO(S) TANQUES (dec. 5.631/1980 art. 15 § Único e art. 147, " e")

SISTEMA DE RECALQUE

- ☐ PADRONIZAR CAIXA COLETORA COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 90 CM, A CONTAR DO NÍVEL DE CANALIZAÇÃO AFLUENTE MAIS BAIXO (dec. 5631/80 – Art. 138, 141, 142)
- ☒ INSTALAR TUBULAÇÃO DE VENTILAÇÃO PRIMÁRIA INDEPENDENTE (dec. 5631/80 – Art. 138, 141, 142)
- ☒ INSTALAR DOIS GRUPOS DE MOTO BOMBAS P/ FUNCIONAMENTO ALTERNADO DE BAIXA ROTAÇÃO COM Ø MÍNIMO DA CANALIZAÇÃO DE AFLUENTE MAIS BAIXO (dec. 5631/80 – Art. 138, 141, 142)
- ☐ CONSTRUIR SISTEMA DE RECALQUE DE ESGOTOS (dec. 5631/80 Art. 138,141,14

CAIXAS DE GORDURA (CG)

- ☐ PADRONIZAR CG PARA 280 LITROS (MODELO ANEXO) (dec. 5.631/1980 art. 32 § 1º, 2º e 3º e art. 147)
- ☐ SIFONAR CAIXA DE GORDURA (dec. 5.631/1980 art. 32 § 1º, 2º e 3º)
- ☐ INSTALAR TAMPA DA CAIXA DE GORDURA (dec. 5.631/1980 art. 31)
- ☐ FAZER REPAROS (REBOCO / FUNDO) (dec. 5.631/1980 art. 30)
- ☐ DESLACRAR E/OU DAR ACESSO (dec. 5.631/1980 art. 31 e art. 129 § 3º)
- ☐ FAZER LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA (dec. 5.631/1980 art. 3º, "a")

DIVERSOS

- ☐ RETIRAR LIGAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA REDE DE ESGOTOS (dec. 5.631/1980 art. 15 § Único e art. 147, " e")
- ☐ RETIRAR LIGAÇÃO DE ESGOTOS DO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS (dec. 5.631/1980 art. 15 § Único e art. 147, " e" / Lei 41/1989 art. 13)
- ☐ REGULARIZAR LIGAÇÃO DE ESGOTOS JUNTO AO ESCRITÓRIO DA CAESB (art. 10 e art. 11 dec. 26.590/2006 / Lei 5027/66 art. 12 / Lei 41/1989 art. 25 e 28)
- ☐ SUBSTITUIR TUBULAÇÃO DANIFICADA NO SISTEMA DE ESGOTOS INTERNO (Lei 5027/1966 art. 12 § 2º, 3º. dec. 5631/80 art. 3º, "c")
- ☐ INSTALAR TUBOS OPERCULADOS NAS VISITAS (dec. 5.631/1980 art. 40 e art. 129 § 1º
- ☐ FAZER PINTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS TUBULAÇÕES (NBR 6493/1994, item 4, 4.1)
- ☐ RETIRAR LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA NA RUA (ADASA Res.14, art. 53, IV
- ☐ TUBO IRREGULAR NO PV / INTERVENÇÃO INDEVIDA NA REDE (dec. 5.631/1980 art. 19 § único)
- ☐ RETIRAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR SOBRE REDES COLETORAS, EMISSÁRIOS INTERCEPTORES E PVS (ADASA Res.14, TABELA II, ANEXO VI)
- ☐ CONSTRUIR TODO O SISTEMA INTERNO DE ESGOTO (dec. 5.631/80 art. 60 § 1º e § 2º Alteração no dec. 5631/80 por meio do dec. 33952/12 que prevê nota técnica para edificação fora dos limites do lote, quando terreno é 100% edificado)
- ☐ DAR ACESSO AO POÇO DE VISITA (ADASA Res. 14, art. 58, II, § 4º)
- ☐ PENDÊNCIA TÉCNICA
- ☐ IDENTIFICAR O SISTEMA INTERNO DE ESGOTO (dec. 5.631/80 art. 129 e 13
- ☐ INTERCONEXÕES PERIGOSAS DOS RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO (dec. 5.555/ art. 9º)
- ☐ SEPARAR LIGAÇÃO DO DESCONECTOR DE GASES OU RALO SIFONADO DA CAIXA DE GORDURA (dec. 5.631/1980 art. 157, § único)
- ☐ ESGOTAR ÁGUAS DE PISCINA PARA O COLETOR PÚBLICO (dec. 5.631/80 art. 6

CUMPRIR AS demais exigências relacionadas no RELATÓRIO DE VISTORIA de FISCALIZAÇÃO Nº 07/2016

BAIXADO
ALBÉRICO SILVA
86.090-0
PAN/PANC/PANCC

SOLICITAMOS A(S) CORREÇÃO(ÕES) DA(S) IRREGULARIDADE(S) EM 60 (Sessenta) DIAS A PARTIR DESTE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INFORMAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DAS IRREGULARIDADES IMPLICARÁ EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO DA MULTA EM SUA CONTA DE ÁGUA, CONFORME TABELA III E IV ART. 49 DECRETO Nº 26.590 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 e RESOLUÇÃO 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, TABELA II, DA ADASA. NOS CASOS EM QUE O CLIENTE NÃO POSSUA CADASTRO NA CAESB A COBRANÇA SERÁ REALIZADA PELO TRÂMITE LEGAL.

CLIENTE

DECLARO TER RECEBIDO AS ORIENTAÇÕES PARA EXECUTAR AS CORREÇÕES DAS IRREGULARIDADES

ASSINATURA: Wayner V. Ribeiro

☐ CLIENTE RECUSOU-SE A ASSINAR

☐ RECUSA DE INSPEÇÃO

VISTORIANTE CAESB

CARIMBO / ASSINATURA DO FISCAL

CAESB / DF / PAN / PANP / PANPF
Coordenadoria de Fiscalização e Orientação
Hidrossanitária Centro-Norte

ASSINATURA

FLÁVIO LIMA CURY
Supervisor

EQUIPE: Flávio

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO HIDROSSANITÁRIA
DÚVIDAS CENTRAL 115

http://www.caesb.df.gov.br

1º RETORNO

13/12/16

- ☐ IRREGULARIDADES CORRIGIDAS
- ☐ IRREGULARIDADES NÃO CORRIGIDAS
- ☐ CLIENTE ORIENTADO
- ☐ EM OBRAS
- ☐ DESABITADO
- ☐ AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL
- ☐ PENDÊNCIA SOCIOECONÔMICA
- ☐ PENDÊNCIA TÉCNICA
- ☒ AUTO DE INFRAÇÃO
- ☐ IMÓVEL FECHADO

EQUIPE 9-31-2

ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

CAESB / DP / PAN / PANP / PANPF
Coordenadoria de Fiscalização e Orientação
Hidrossanitária Centro-Norte
EDVALDO SOARES SERAFIM
Agente de Sist. de Saneamento
Matrícula: 51.047-5

ASSINATURA DO CLIENTE

Marco Aurélio Angelo Rosa

NEGOCIAÇÃO PRAZO CONCEDIDO _____ DIAS

☐ CLIENTE SE RECUSA A ASSINAR O TERMO

2º RETORNO

____/____/_____

- ☐ IRREGULARIDADES CORRIGIDAS
- ☐ IRREGULARIDADES NÃO CORRIGIDAS
- ☐ CLIENTE ORIENTADO
- ☐ EM OBRAS
- ☐ DESABITADO
- ☐ AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL
- ☐ PENDÊNCIA SOCIOECONÔMICA
- ☐ PENDÊNCIA TÉCNICA
- ☐ AUTO DE INFRAÇÃO
- ☐ IMÓVEL FECHADO

EQUIPE

ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

ASSINATURA DO CLIENTE

NEGOCIAÇÃO PRAZO CONCEDIDO _____ DIAS

☐ CLIENTE SE RECUSA A ASSINAR O TERMO

3º RETORNO
(EXTRAORDINÁRIO)

____/____/_____

- ☐ IRREGULARIDADES CORRIGIDAS
- ☐ IRREGULARIDADES NÃO CORRIGIDAS
- ☐ CLIENTE ORIENTADO
- ☐ EM OBRAS
- ☐ DESABITADO
- ☐ AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL
- ☐ PENDÊNCIA SOCIOECONÔMICA
- ☐ PENDÊNCIA TÉCNICA
- ☐ AUTO DE INFRAÇÃO
- ☐ IMÓVEL FECHADO

EQUIPE

ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

ASSINATURA DO CLIENTE

NEGOCIAÇÃO PRAZO CONCEDIDO _____ DIAS

☐ CLIENTE SE RECUSA A ASSINAR O TERMO

PENDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

Usuário autuado em até 300 vezes por "Lançamento Indevidos Na rede pública" Codigo 44220. Conforme Tabela 2 da resolução Adasa 14/2011.

Marco Aurélio Angelo Rosa

Ass:

13/12/16

CAESB / DP / PAN / PANP / PANPF
Coordenadoria de Fiscalização e Orientação
Hidrossanitária Centro-Norte
EDVALDO SOARES SERAFIM
Agente de Sist. de Saneamento
Matrícula: 51.047-5

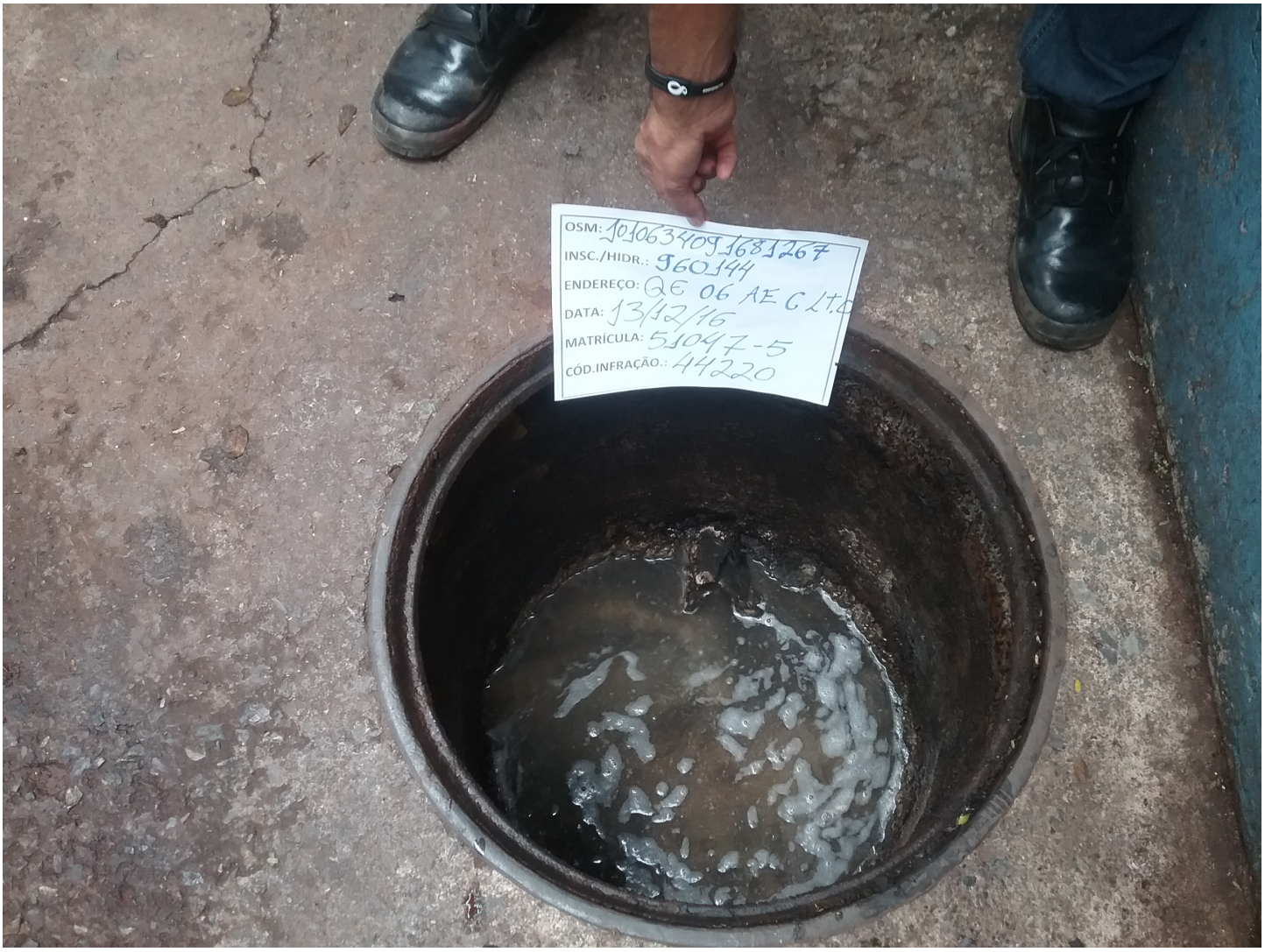
OSM: 101063409 1681267
INSC./HIDR.: 960144
ENDEREÇO: QE 06 AE C Lt.
DATA: 13/12/16
MATRÍCULA: 51047-5
CÓD.INFRAÇÃO.: 44220

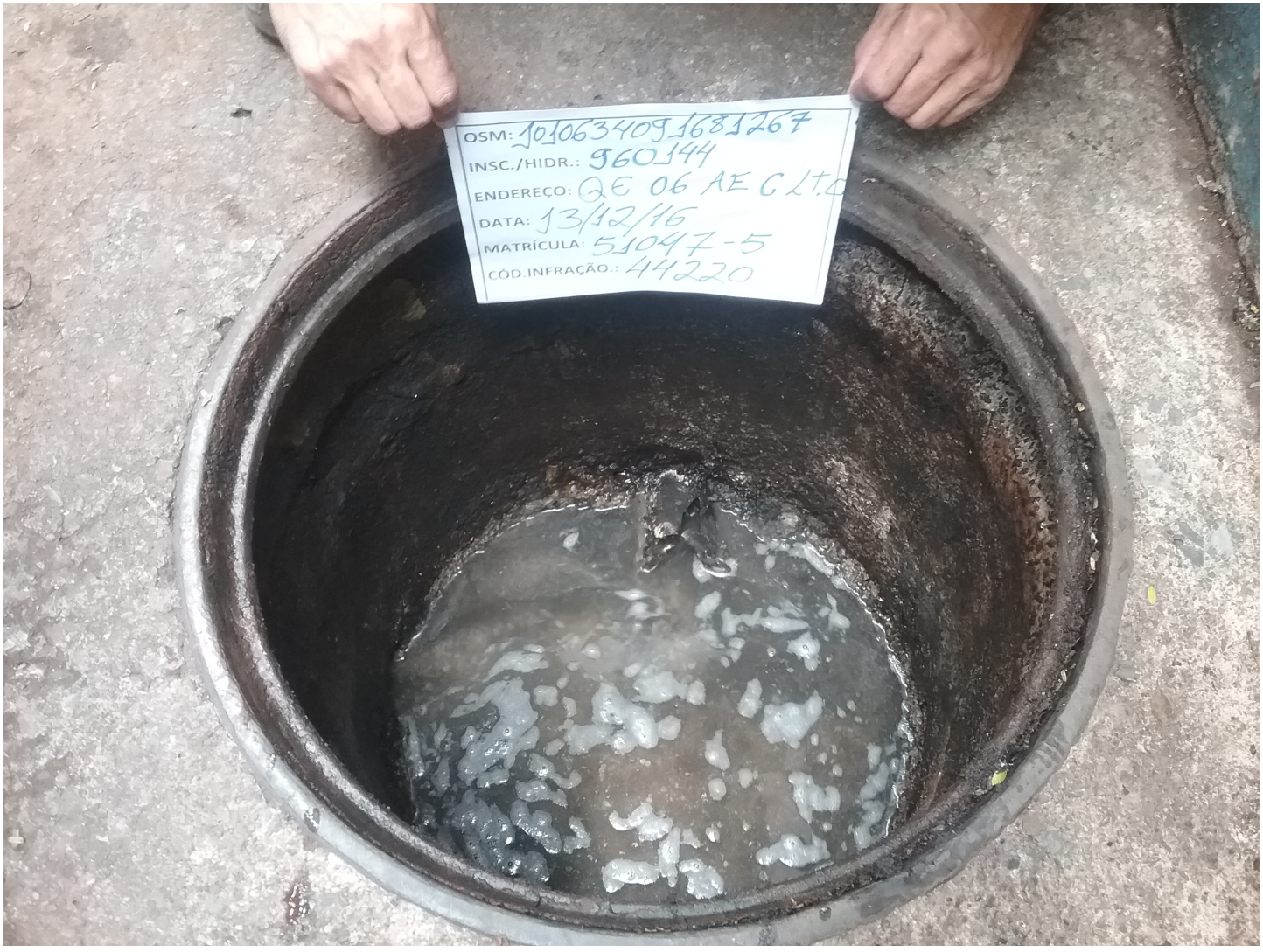
OSM: 10106340916881267
INSC./HIDR.: 960144
ENDEREÇO: QE 06 AE C Lt.C
DATA: 13/12/16
MATRÍCULA: 51047-5
CÓD.INFRAÇÃO.: 44220

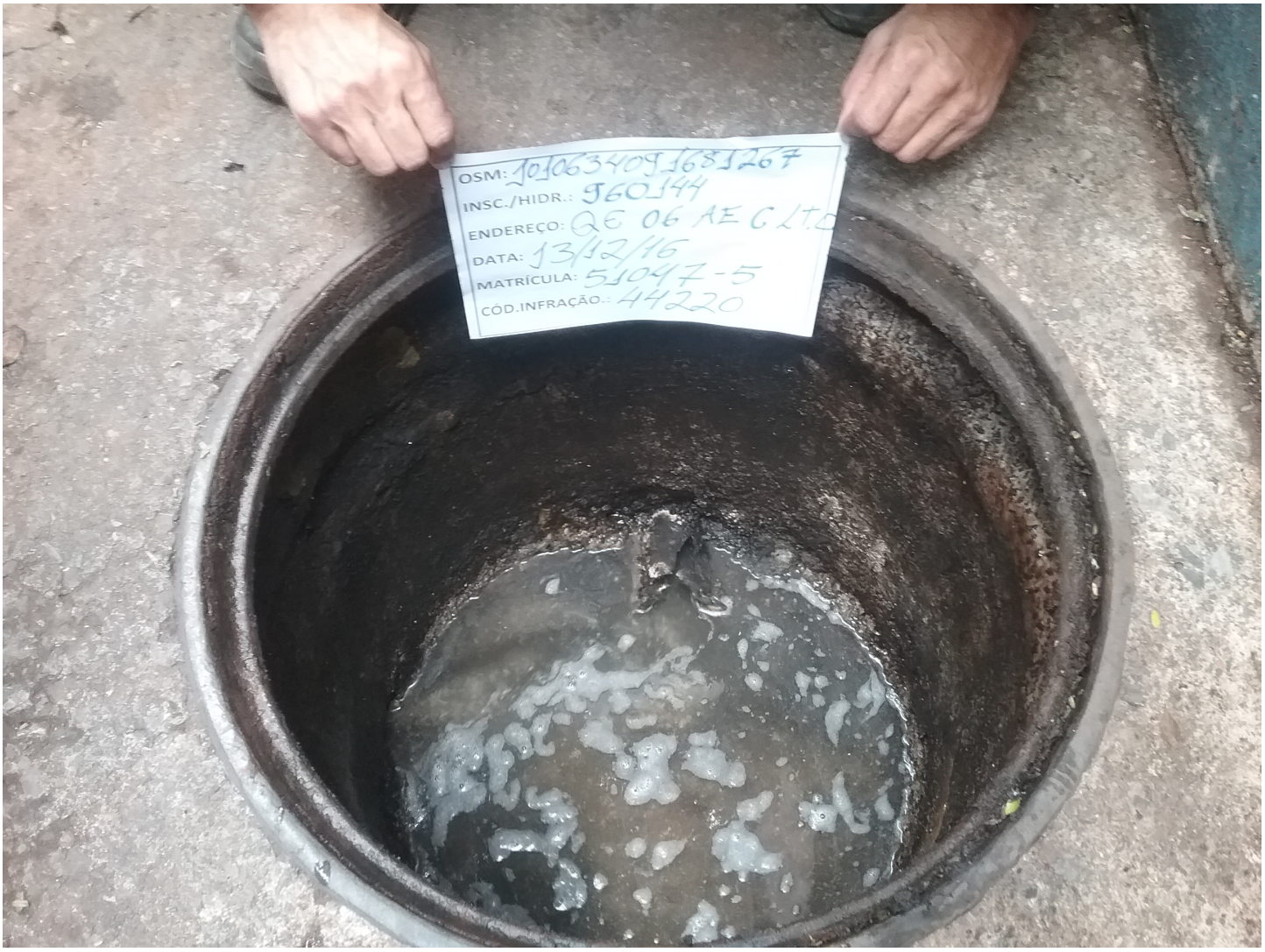
OSM: 101063409 1651267
INSC./HIDR.: 960144
ENDEREÇO: QE 06 AE C LTD
DATA: 13/12/16
MATRÍCULA: 51047-5
CÓD.INFRAÇÃO.: 44220


OSM: 10106340916811267
INSC./HIDR.: 960144
ENDEREÇO: QE 06 AE C Lt.5
DATA: 13/12/16
MATRÍCULA: 51047-5
CÓD.INFRAÇÃO.: 44220











GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Clientes Especiais

Carta n.º 844/2021 - CAESB/DC/CAC/CACE

Brasília-DF, 15 de junho de 2021

A Senhora

JAMILLA PACHECO SOUSA

Gerente da Gerência de Serviços de Apoio Operacional

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Relatório de Vistoria e Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)

Senhora Gerente,

Informamos que em atenção ao Ofício Nº 86/2021 - SES/SINFRA/DIAOP/GSAO (63963549) seguem os documentos solicitados referente a ***inscrição nº* 96014-4 -** Hidrômetro nº G09SV00369 (63983649)**.**

Para esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à disposição por meio da Gerência de Atendimento aos Clientes Especiais, telefone 9 9674-4501, ou ce@caesb.df.gov.br.

Atenciosamente,

Marcio de Sousa Camargos

Gerente de Processos
Gerência de Clientes Especiais – CACE/CAC/DC

Tel.: (61) 3213-7440

Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do DF
"Brasília patrimônio cultural da humanidade"

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE SOUSA CAMARGOS - Matr.0052756-4**, **Agente de Suporte ao Negócio**, em 15/06/2021, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **63983723** código CRC= **F681263B**.